

**DECRETO N°. 075/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de medidas impostas no Decreto nº 015/2021, necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto nº 015/2021, republicado no diário oficial no dia 20 de janeiro de 2021, com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a limitação de leitos de UTI's para casos de COVID 19 para a região;

CONSIDERANDO o aumento da curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19, conforme demonstrado nos boletins diários e o agravamento dos casos positivados;

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos nos unindo em prol de preservarmos vidas:

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido do dia 08 de junho até 15 de junho de 2021, as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Paranacity, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I - MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E FARMÁCIAS

Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de Segunda a Sábado das 8:00 às 19:00 e domingos das 8:00 às 12:00.

- a) Fica limitado o atendimento aos clientes em 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- b) As farmácias poderão funcionar normalmente, sendo que a farmácia de plantão poderá funcionar até às 21:00.

**II – BARES, LANCHONETES, PESQUEIROS E CONGÊNERES:**

- a) Fica **proibido o consumo no local**, sendo permitido somente o *delivery* ou *drive thru* até às 20:00 conforme toque de recolher. Após as 20:00 é permitido somente o *delivery* de alimentação até às 22:00.
- b) Domingo e feriado é permitido o *delivery* e o *drive thru* até às 13:00. Após esse horário, somente *delivery* de alimentação até às 22:00.

III – RESTAURANTES

- a) Os restaurantes poderão servir no local com 30% da capacidade, desde que sigam as medidas de prevenção ao COVID 19, respeitando o toque de recolher as 20:00, após somente *delivery* de alimentação até as 22:00.

IV – PADARIAS E SORVETERIA:

Fica **proibido o consumo no local**, sendo permitido somente o *delivery* ou *drive thru* até às 20:00 conforme toque de recolher. Após as 20:00 é permitido somente o *delivery* até às 22:00.

V – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL: (materiais para construção, casa de tintas, bazar, armarinhos, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, vidraçaria e demais atividades):

- a) Fica **permitido** o atendimento presencial nos estabelecimentos contidos neste inciso de segunda à sábado das 8:00 às 18:00;
- b) Deverão atender com 30% da capacidade do estabelecimento;
- c) Fica sob responsabilidade do comerciante a organização do controle de pessoas.

VI – BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES:

- a) Podem atender com horário das 8:00 às 18:00, de segunda à sábado;
- b) Deverão trabalhar com horários agendados, sendo proibida a permanência de clientes em espera;



VII – ESCRITÓRIOS, SETOR ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS E CONGÊNERES; CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, PSICÓLOGOS, ESTÉTICAS E CONGÊNERES:

- a) Fica autorizado o funcionamento presencial, de forma gradual e monitorada, obedecidas todas as normas já editadas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

VIII – FEIRA DO PRODUTOR:

- a) Fica proibido o consumo no local, sendo permitido somente o *delivery* e o *drive thru*, respeitando o horário de toque de recolher às 20:00.

IX – ATIVIDADES RELIGIOSAS:

As atividades religiosas deverão seguir as seguintes determinações:

- a) Ficam autorizados a funcionar presencialmente com 30% da capacidade de ocupação.

X – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

- a) Abastecimentos de veículos poderão funcionar de segunda à domingo das 6:00 às 20:00.
- b) Fica proibido o consumo no local da loja de conveniência. Esta poderá funcionar apenas por *delivery* ou *drive thru* de segunda a sábado até as 20:00 e no domingo até às 13:00.

XI – VENDEDORES AMBULANTES:

Poderá realizar o serviço de venda ambulante de segunda à domingo das 09:00 às 18:00 , respeitando-se as seguintes determinações:

- a) Somente vendedores ambulantes residentes no Município e devidamente registrados e autorizados pela Divisão de Tributação Municipal, poderão exercer o serviço de compra e venda ambulante;



XII – ACADEMIAS E CONGÊNERES:

- a) Fica permitida as atividades com 30% da capacidade de ocupação das instalações (dentro das normas de segurança exigidas no Decreto 015/2021), de segunda à sexta das 6:00 às 19:00.

XIII – ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E FESTAS PÚBLICAS OU PARTICULARES:

- a) Fica proibida a realização de festas, eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação ou cessão de espaços para realização dos mesmos.
- b) Fica suspensa a utilização de espaços públicos ou privados para realização de atividades desportivas, recreativas e de lazer, exceto a prática de caminhada.

XIV – REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:

- a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros) sendo que o atendimento presencial somente deverá ser feito em caso de extrema necessidade.

Art. 2º. Restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 20:00 às 5:00 (**toque de recolher**).

Art 3º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas instituições de Ensino Público Municipal e Estadual no Município.

Art. 4º É recomendado o controle de temperatura das pessoas que adentrarem nos estabelecimentos comerciais, com a utilização de termômetro infravermelho.

Art 5º Fica recomendada a não entrada nos estabelecimentos por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco, bem como, mais que 01 (uma) pessoa por família;

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

§ 1º. Fica estabelecido os seguintes valores de penalidades para as infrações:

I - R\$ 300,00 para a pessoa que não utilizar máscaras em locais públicos, bem como locais particulares de uso comum;

II - R\$ 1.000,00 para o responsável por locais com aglomeração indevida de pessoas;

III - R\$ 1.000,00 para quem descumprir o toque de recolher;

§ 2º. Em caso de reincidência a multa pode dobrar, limitado a R\$ 5.000,00.

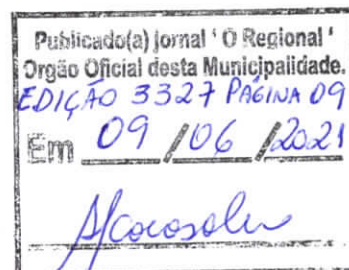
Art. 7º. Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Art. 8º. Continuam em vigor todas as demais recomendações, penalidades e sanções contidas no Decreto 015/2021, relacionados ao combate à pandemia, revogando as disposições que contrariem o presente.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir de sua publicação, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, no sítio oficial do Município na internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2021.


WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal



RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

